

PARECER AJ/PFA/MFA N° _/2018

Minuta de edital de licitação n° 031/2018, na modalidade pregão presencial, e anexos, que tem como objeto a Aquisição de Merenda Escolar (Gêneros Alimentícios), para atenderem as Escolas da Zona Rural e Urbana do Município de Floresta do Araguaia-PA. Exercício 2018. APROVAÇÃO.

I
Relatório

Vêm ao exame desta Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo n° 855.2018.030.01, com minuta de edital de licitação n° 031/2018, bem como seus anexos, na modalidade pregão presencial, do tipo "menor preço por item", por intermédio da qual se pretende Aquisição de Merenda Escolar (Gêneros Alimentícios), para atenderem as Escolas da Zona Rural e Urbana do Município de Floresta do Araguaia-PA, exercício 2018.

Às f. 17/22, consta o termo de referência, que dispõe sobre as condições gerais de execução do contrato e que serviu de base para elaboração da minuta de edital de licitação n° 031/2018. O termo de referência foi elaborado pela Diretora do Departamento de compras da Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

No termo de referênciahá a delimitação do objeto e as justificativas da solicitação, as especificações técnicas, prazos, local de entrega e quantitativos, valor estimado da contratação, dentre outras disposições.

Também foram juntados aos autos os seguintes documentos: Solicitação de despesa (f. 01); Requisição dos produtos (f. 02); Autorização do Secretário Municipal de Educação para a realização do Certame (f. 09); existências de recursos, bem como reserva orçamentária, para efetivações das despesas da contratação oriunda do certame, com declaração do Chefe da Contabilidade de que o valor está previsto nos programas de trabalho tendo, portanto, adequação orçamentária e financeira com a Lei do Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de ser compatível com a Lei Orçamentária Anual (f. 26); minuta do edital de pregão n° 031/2018 e seus anexos (f. 33/70).

Consta dos autos a portaria de designação do pregoeiro e equipe de apoio, que deverão atuar no processo (f. 29/31).

Quanto à pesquisa de mercado, percebe-se de acordo com a apuração média realizada, que foram consultadas três empresas paracada item a ser adquirido (f. 11/13).

Compulsando os autos, verifica-se a existência de estimativa de preços por item em obediência ao contido no art. 7º, § 2º, inc. II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Quanto à formalização do processo de licitação, percebe-se que foi devidamente atuado, protocolado e numerado, em consonância com o disposto no art. 38, “caput” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II

Modalidade Licitatória

O pregão constitui modalidade de licitação adequada à aquisição de bens e contratação de serviços comuns, conforme previsão expressa no art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002.

Não se vislumbra óbice à realização de pregão para a aquisição pretendida, desde que os bens que se pretenda adquirir possam ser considerados comuns. Destarte, em obediência à legislação de regência, o procedimento pode ser enquadrado nesta modalidade licitatória, pois a aquisição pretendida consiste em bens comuns.

III

Do Edital

No que concerne à minuta de edital de licitação nº 031/2018, não verificamos necessidades de alterações, uma vez que o referido documento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento da espécie, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Do Termo de Referência

Quanto ao termo de referência, ele consta da minuta de edital de licitação nº 031/2018, como anexo a este. Sobre o conteúdo do termo de referência propriamente dito, não verificamos necessidades de alterações, uma vez que o referido documento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento da espécie, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Da Minuta do Contrato

No que concerne à minuta do contrato, não verificamos necessidades de alterações, uma vez que o referido documento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento da espécie, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV

Conclusão

Pelo exposto, aprova-se a presente minuta de edital de licitação nº 031/2018 e seus anexos, ora rubricadas com o intuito de identificar a documentação examinada.

Feitas tais ponderações, sugere-se o encaminhamento dos autos ao pregoeiro, em prosseguimento.

Floresta do Araguaia/PA, em 08 de Setembro de 2018

Pedro Henrique de Oliveira Miranda
Assessor Jurídico
OAB/PA nº 20.918

